

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ATO DE JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

O Prefeito Municipal Edson Hugo Manueira, no exercício de suas funções, homologo por meio desta o resultado proferido no relatório de análise de documentação do dia 10/10/2025 referente a proponente, AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ:33.458.003/0001-22 para o **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA, NAS MODALIDADES: DIURNO, NOTURNO, SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, instituída através dos Decretos nº 020/2025 e 193/2025.

Sabáudia, 10 de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO N.º 340/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido o senhor VAGNER AUGUSTO BORSATTO, portador da cédula de identidade nº **1488** SESP-PR, CPF **3.973.749**, Matrícula nº 367, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, a partir do dia 10/10/2025, conforme protocolo nº 2299/2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os efeitos do Decreto nº 127/2025 e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

"SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2024
CREDENCIAMENTO: N.º 008/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 120/2024
DATA DE ASSINATURA: 29/11/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LUCAS LTDA**

CNPJ N.º: 78.014.354/0002-63

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS, NÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA SUS/SIGTAP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual de prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de outubro de 2025 até 14 de outubro de 2026, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e CLÁUSULA SEXTA do contrato nº 120/2024.

PREÇO: Fica renovado o saldo do contrato na quantidade original do contrato, para o período de 12 (doze) meses, o que perfaz o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), distribuídos de forma livre entre todos os credenciados, devido à forma de seleção a critério de terceiros, no qual escolha do prestador de serviços se dará pelo próprio usuário.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 10 de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 4 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2024
CREDENCIAMENTO: N.º 008/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 125/2024
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **LABORATÓRIO VIVER DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**
CNPJ N.º: 79.105.110/0004-10

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS, NÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA SUS/SIGTAP, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual de prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de outubro de 2025 até 14 de outubro de 2026, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e CLÁUSULA SEXTA do contrato nº 125/2024.

PREÇO: Fica renovado o saldo do contrato na quantidade original do contrato, para o período de 12 (doze) meses, o que perfaz o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), distribuídos de forma livre entre todos os credenciados, devido à forma de seleção a critério de terceiros, no qual escolha do prestador de serviços se dará pelo próprio usuário.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 10 de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 068/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 038/2025

DATA DE ASSINATURA: 10/10/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **FATIMA APARECIDA MOREIRA CALANDRELLI 02529804923**

CNPJ: 19.639.406/0001-47

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E LOCAÇÃO DE SALÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA/PR.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 202.698,00 (duzentos e dois mil seiscentos e noventa e oito reais).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 10 de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 944/2025

“Regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o SUAS e demais normativas federais e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula a concessão de benefícios eventuais como provisões suplementares, de natureza não contributiva, temporária e emergencial, com o objetivo de garantir proteção social aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Os benefícios eventuais integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a LOAS (Lei Federal 8.742/93 alterada Lei Federal 12435/11) com a finalidade de garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Parágrafo único: São ofertados benefícios eventuais à pessoas localizadas no território do Município, migrantes, imigrantes, refugiados e apátridas, desde que atendam aos critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias, dentro das modalidades da Proteção Social

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 7 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Básica e da Proteção Social Especial, em caráter temporário e não contributivo, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e classificam-se da seguinte forma:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio funeral;
- III – vulnerabilidade temporária; e
- IV – situações de calamidade pública e emergências.

Art. 4º Os benefícios eventuais podem ser requeridos, conforme o caso, por qualquer integrante da unidade familiar beneficiária: cônjuge, pai, mãe, filho, filha, parente até segundo grau ou responsável legal, salvo casos de procuração.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins de concessão dos benefícios eventuais previstos esta Lei, entende-se como:

I – núcleo familiar/família: conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social se baseiam no compartilhamento de renda e/ou dependência econômica mútua;

II – vulnerabilidade temporária: somatório de situações de precariedade que impossibilitem momentaneamente famílias e/ou indivíduos de arcarem com o enfrentamento de contingência sociais e situações específicas, expondo-os à situações de risco e fragilizando a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros;

III – emergência: ocorrência caracterizada como desastre (enchentes, chuvas de granizo torrencial, frio intenso, vendavais, incêndios, entre outros) de pequena e média intensidade, com danos humanos e prejuízos materiais e/ou econômicos que não afetam a capacidade de resposta, superável pelo próprio Município;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 8 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV-calamidade pública: desastre de grande intensidade que compromete a capacidade de resposta do Município, sendo necessária a mobilização das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o restabelecimento da normalidade.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º São concedidos benefícios eventuais aos indivíduos e famílias com renda familiar mensal de até ½ (meio) salário mínimo por pessoa.

Parágrafo único: Excepcionalmente, serão atendidos os indivíduos e famílias que não se enquadrem no critério estabelecido no caput deste artigo, desde que expostos à extrema vulnerabilidade social, constatada mediante um somatório de situações de precariedade que impossibilitem o enfrentamento de contingência sociais por conta própria, mediante parecer técnico devidamente fundamentado, emitido pelo profissional de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Art. 7º Cabe aos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS realizar a análise e a concessão dos benefícios eventuais, registrando a solicitação do benefício no sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os motivos que embasaram a decisão, seja ela de deferimento ou indeferimento.

§ 1º Havendo concessão, será emitido um Formulário de Autorização de Benefícios Eventuais a ser assinado pelo requerente e pelo técnico de referência responsável pela concessão.

§ 2º Nos casos de inviabilidade de acesso ao sistema, poderá ser utilizado formulário físico a ser preenchido pelo profissional que realizou a concessão, e posteriormente inserido no sistema.

§ 3º Havendo requisições de famílias que não possuam a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais e que forem contempladas com os benefícios eventuais, caberá

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 9 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ao profissional de referência que fez a análise, encaminhar a concessão para inclusão nos serviços socioassistenciais, sob pena de responsabilização.

§ 4º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 5º Os benefícios eventuais de assistência social podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, para parentes de até segundo grau ou para pessoa autorizada, nos termos da lei.

§ 6º Os benefícios eventuais poderão ser ofertados de formas complementares, a fim de garantir o restabelecimento das seguranças sociais e a autonomia dos sujeitos, comprometidas com o evento incerto.

Art. 8º As unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Serviço de Proteção Social Especial/Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, são referências para o acesso aos benefícios eventuais.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

MANUTENÇÃO COTIDIANA DA FAMÍLIA

Art. 9º O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária Manutenção Cotidiana da Família caracteriza-se como provisão suplementar provisória de Assistência Social, poderá ser através de bens de consumo e/ou pecúnia e/ou prestação de serviços para suprir a família em situação de vulnerabilidade social momentânea, resultante de um fato ou situação inesperada, que envolvam acontecimentos e que afete o cotidiano do cidadão e/ou de sua família.

Art. 10 Serão ofertados os benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária visando à redução de vulnerabilidades que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de documentação, domicílio e de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres (enchentes, chuvas de granizo torrencial, vendavais, incêndios, entre outros) e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO

Art. 11 O Auxílio Natalidade será concedido para apoiar a família no nascimento ou vínculo de cuidado da criança, desde que comprove mediante documentação (adoção, termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial), garantindo os meios materiais mínimos à dignidade do cuidado inicial.

Art. 12 O Benefício Eventual em razão de natalidade atenderá, preferencialmente, às necessidades do nascituro ou recém-nascido.

Art. 13 O Benefício Eventual em razão da natalidade poderá consistir na entrega de Kit Enxoval.

§ 1º Serão beneficiadas também mães adolescentes, famílias monoparentais, adotantes e famílias em situação de rua ou extrema pobreza.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 2º O requerimento para a concessão do benefício auxílio natalidade pode ser realizado a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o nascimento.

§ 3º Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar documentos que comprovem a semana gestacional.

Art. 14 Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, será composto dos seguintes itens:

- I – 01 Banheira;
- II – 01 Cobertor Infantil e 01 Manta;
- III – 01 Jogo de Lençol para Berço;
- IV – 01 Toalha de Banho;
- V – 03 Fralda de Boca;
- VI – 02 Conjuntos de Bodies de Manga Curta e Longa;
- VII – 01 Macacão de Inverno ou Verão;
- VIII – 03 Pares de Meias;
- IX – 01 Kit Luva e Touca;
- X – 01 Pacote de Fralda Descartável RN ou P;
- XI – Sabonete Neutro 2 em 1 (corpo e cabelo);
- XII – 01 Bolsa para Mamãe;
- XIII – 01 Coletor de Leite Manual;
- XIV – 01 Pacote de Absorvente para Seios.

Art. 15 Em caso de gestação gemelar o auxílio natalidade será concedido por criança.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS POR SITUAÇÃO DE MORTE

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 16 O Auxílio Funeral será concedido em razão da morte de membro da família, abrangendo:

- I – 01 Urna funerária, 01 coroa de flores;
- II – Assistência durante o velório e o sepultamento;
- II – Transporte de traslado funerário;
- III – Isenção de taxas municipais.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput deste artigo será pago diretamente à funerária prestadora de serviço, mediante comprovação e nota fiscal.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO GÁS

Art. 17 O Auxílio-Alimentação será ofertado às famílias e/ou cidadão sem acesso regular a alimentos, em forma de:

- I – Cesta básica; ou
- II – Cartão-alimentação; ou
- III – Fornecimento de Alimentos (marmitex).

Art. 18 O Auxílio-Alimentação na modalidade cartão-alimentação, consistirá na entrega de cartão a pessoas de baixa renda que se encontrarem sem condições de suprir as necessidades básicas alimentares do núcleo familiar.

§ 1º O valor do Auxílio-Alimentação na forma de cartão-alimentação, será de 01/1/2 Unidade Fiscal de Sabáudia.

§ 2º Durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o Auxílio-Alimentação poderá continuar a ser concedido na forma de cesta básica até que o processo de aquisição e implantação do cartão-alimentação seja finalizado.

§ 3º O prazo contido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 210 (duzentos e dez) dias, caso não tenha sido finalizado o processo de aquisição e implantação do cartão-alimentação, período no qual, também será permitido ao município a concessão das cestas

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

básicas restantes que porventura existam em estoque, mesmo após início da operacionalização do Cartão-Alimentação.

§ 4º O Auxílio-Alimentação será concedido até a superação da condição de vulnerabilidade social da família, conforme avaliação social.

§ 5º É expressamente proibida a cessão troca ou venda do cartão alimentação a que se refere esta seção, a qualquer pretexto que seja, sob pena de revogação imediata do benefício concedido.

Art. 19 Os indivíduos e suas famílias que receberem o Auxílio-Alimentação deverão ser encaminhados a programas e oficinas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mercado de trabalho.

Art. 20 Em casos de extrema urgência o Auxílio-Alimentação poderá ser concedido na forma de cesta básica.

Art. 21 O Auxílio-Gás trata-se apenas de recarga de gás que será destinado a situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos de famílias com crianças, idosos, gestantes, nutris ou pessoas doentes.

§1º As famílias beneficiárias do Auxílio-Gás, através do Benefício Extraordinário – Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, do Governo, não terão acesso ao Benefício Eventual do município ofertado na mesma modalidade, ou seja, de carga de gás de cozinha.

§2º O benefício Auxílio-Gás poderá ser concedido uma única vez impreterivelmente, por família, durante o ano.

Art. 22 O Benefício Eventual na forma de marmitex destina-se ao requerente que se encontra em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o provimento alimentar imediato, assegurando condições mínimas de subsistência e dignidade.

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO COBERTOR E KIT DE HIGIENE E LIMPEZA

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 23 Os Auxílios: Cobertor, Kit de Higiene e Limpeza serão ofertados às famílias e/ou cidadão de forma emergencial nas situações:

I - De desastres (enchentes, chuvas de granizo torrencial, vendavais, incêndios, entre outros) e de calamidade pública;

II - Itinerantes;

III - Em situação de rua;

IV - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 24 Os cobertores serão concedidos de forma excepcional para indivíduos em situação de rua e demais situações em que se fizer necessário, mediante avaliação e parecer técnico da equipe de referência responsável, considerando a vulnerabilidade e a necessidade específica do Requerente.

Art. 25 O Benefício Eventual na forma de Kit Higiene e Limpeza poderá ser composto pelos seguintes itens, conforme a necessidade dos indivíduos, sendo sua concessão e composição definidas mediante parecer técnico, a fim de atender à demanda das famílias e indivíduos:

I – Kit Higiene e Limpeza Tipo 1 - Família com até 03 integrantes:

02 sabonetes (90g cada); 01 creme dental (180g); 01 escova dental (quantidade conforme a necessidade); 01 kg de sabão em barra; 01 pacote de sabão em pó (800g); 01 pacote de papel higiênico (contendo 4 unidades).

II – Kit Higiene e Limpeza Tipo 2 - Família com acima de 04 integrantes:

04 sabonetes (90g cada); 01 creme dental (180g); Escova de dente (quantidade conforme a necessidade) 01 kg de sabão em barra; 01 pacote de sabão em pó (800g); 01 pacote de papel higiênico (contendo 8 unidades);

III – Kit Higiene e Limpeza Tipo 3 – Pessoa em situação de rua:

01 creme dental (180g); 01 escova dental; 01 sabonete; 01 barbeador; 01 pacote de papel higiênico (contendo 4 unidades); 01 desodorante; 01 shampoo.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º Caso a Requerente do benefício seja mulher a mesma também terá direito a um pacote de absorvente.

§ 2º As toalhas de banho serão concedidas de forma excepcional para indivíduos em situação de rua e demais situações em que se fizer necessário, uma única vez, mediante avaliação e parecer técnico da equipe de referência responsável, considerando a vulnerabilidade e a necessidade específica do Requerente.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO ALUGUEL E AUXÍLIO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Art. 26 O Auxílio-Aluguel consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas como Defesa Civil, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio e pessoas em situação de vulnerabilidade mediante avaliação da equipe de referência.

§ 1º Em caso excepcional, sendo concedido auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica e familiar, caso o agressor ingresse ou retorne à residência beneficiada, o pagamento do benefício deverá ser suspenso de forma imediata, mediante parecer da equipe de referência responsável, garantindo-se à vítima o direito à reavaliação da sua situação para a adoção de medidas protetivas e assistenciais cabíveis.

Art. 27 O auxílio-aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

§ 1º O subsídio de auxílio-aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e atenderá com o valor a ser custeado até 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo federal vigente e por se tratar de uma situação emergencial, o auxílio- aluguel terá duração de até três meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez durante o período de 12 meses, após avaliação da Equipe de Referencia responsável pela concessão.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 2º Nas hipóteses de o aluguel mensal contratado ser inferior ao auxílio-aluguel, o benefício limitar-se-á ao valor do imóvel locado.

§ 3º É vedada a locação do imóvel entre pessoas com relação de parentesco direto ou indireto.

§ 4º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação do imóvel será de responsabilidade do solicitante do benefício, assim como também é de responsabilidade do solicitante trazer para a Equipe de Referência, os dados do locador.

§ 5º Excepcionalmente nos casos de recusa do proprietário em fornecer os dados para a efetuação do pagamento, poderá ser feito a transferência para o requerente do benefício mediante prestação de contas sob pena de suspensão.

Art. 28 O Auxílio por Violência Doméstica e Familiar de forma emergencial também poderá ser ofertado a famílias e/ou cidadão por meio de encaminhamento para abrigo provisório conveniado pelo Município de Sabáudia (casa lar, casa abrigo, hotel).

§ 1º O cidadão e/ou família acometida por situações de violência doméstica e familiar poderão acumular demais benefícios eventuais até que cesse as situações e que a autonomia e reconstrução da vida prevaleça.

SEÇÃO VI

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 29 O Benefício Eventual Auxílio-Transporte ocorrerá através da concessão de bilhetes de passagens terrestres para destinos intermunicipais e interestaduais, nos casos em que haja comprovadamente a necessidade da viagem e por motivos socialmente justificados, para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade.

§ 1º O benefício eventual Auxílio-Transporte deverá ser requerido diretamente no CRAS ou PSE/CREAS do Município de Sabáudia, através de atendimento pela equipe de referência.

§ 2º O benefício eventual auxílio-transporte tem os seguintes alcances:

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - Indivíduo em situação de violência ou risco de vida;

II - Indivíduo em situação de acolhimento institucional (equipamentos de Média e Alta Complexidade do SUAS);

III - População migrante em trânsito que se encontra em situação de rua;

IV - Solicitação do Poder Judiciário ou da Promotoria de Justiça.

§ 3º A concessão do benefício auxílio transporte interestadual ocorrerá apenas uma vez por indivíduo, em situações excepcionais, caberá ao técnico de referência analisar o caso, e mediante parecer prover nova concessão, caso o mesmo omita informações, não finalize o trajeto ou não compareça na agência de viagem, implicará a devolução integral ao erário público dos gastos gerados.

Art. 30 O Auxílio-Transporte será garantido nos casos de deslocamento para:

I - Comparecimento a audiências judiciais ou assistenciais;

II - Visitação de familiar em caso de acolhimento institucional, internação de adolescentes no CENSE (Centro de Socioeducação) e/ou situação prisional;

III - Retorno à localidade de origem a famílias e/ou indivíduos com ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família e/ou intrafamiliar ou de situações de ameaça à vida;

IV - Pessoa em trânsito no município.

§ 1º O Auxílio - Transporte será ofertado a famílias e/ou cidadão nas formas:

I - Passagem intermunicipal/interestadual; ou

II – Transporte em veículo oficial.

§ 2º O uso de veículo oficial será de forma excepcional, mediante avaliação da equipe de referência, através de relatório justificando a concessão e acesso ao benefício.

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO-DOCUMENTAÇÃO

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 18 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 31 O Benefício Emergencial Auxílio-Documentação se destina a garantir o acesso à documentação civil básica para o exercício da cidadania das famílias em situação de vulnerabilidade, visando o acesso a outras políticas públicas.

Art. 32 O benefício emergencial Auxílio-Documentação se destinará:

I - Custeio de segunda via de certidão de nascimento ou casamento;

II - Ao pagamento da taxa de emissão de 2ª via de Carteira de Identificação Nacional (CIN).

Art. 33 O Benefício Emergencial Auxílio-Documentação será concedido apenas uma vez para cada membro da unidade familiar que dele necessitar, excepcionalmente, em caso de comprovação ROUBO, FOGO.

SEÇÃO VIII

DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

Art. 34 O Auxílio Financeiro Emergencial será concedido em forma de pecúnia a famílias e/ou indivíduos em vulnerabilidade temporária causada por:

I – Perda repentina de moradia;

II – Incêndios, alagamentos, desabamentos ou outras calamidades;

Parágrafo Único. Poderá ser concedido em parcelas mensais, cujo o valor será de 04 Unidade Fiscal do Município, por até 6 meses, prorrogável por igual período, conforme avaliação da equipe de referência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A concessão dependerá de disponibilidade orçamentária, devendo os benefícios constar na Lei Orçamentária Anual (LOA).

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 19 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 36 Em situações excepcionais, as concessões dos benefícios estarão condicionadas à avaliação técnica da equipe de referência, considerando critérios de vulnerabilidade social e risco pessoal e familiar.

Art. 37 Em casos de benefício eventual em pecúnia, a família e/ou indivíduos deve apresentar documentos que comprovem a aplicação do valor recebido relacionados à situação de vulnerabilidade ao equipamento que originou o requerimento.

Parágrafo Único: a Equipe de referência do equipamento encaminhará para o órgão gestor relatório informando a avaliação da prestação de contas acerca do benefício viabilizado á famílias e/ou indivíduos.

Art. 38 A gestão da Assistência Social regulamentará por decreto o que for necessário, conforme deliberação do CMAS.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor no prazo de até 120 (cento e vinte) dias na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 610/2020 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.10 16:19:01
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 20 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 945/2025

"Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 932/2025, para corrigir a denominação da Rua Projetada "D" localizada no Jardim Esperança II, unificando o nome da via pública como Rua Teotônio Rodrigues dos Santos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 932/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas localizadas no Loteamento situado no **JARDIM NOVA ESPERANÇA** e **JARDIM NOVA ESPERANÇA II**, neste Município, conforme especificado:

JARDIM NOVA ESPERANÇA

RUA PROJETADA "A" - **RUA SOFIA CELINSKI**

RUA PROJETADA "B" - **RUA ANTONIO DE OLIVEIRA**

RUA PROJETADA "C" - **RUA PEDRO CELINSKI**

RUA PROJETADA "D" - **RUA TEOTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**

JARDIM NOVA ESPERANÇA II

RUA PROJETADA "A" - **RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**

RUA PROJETADA "B" - **RUA CELESTINO JOSÉ DE SOUZA**

RUA PROJETADA "C" - **RUA SOFIA CELINSKI**

RUA PROJETADA "D" - **RUA TEOTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS"**

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 21 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 2º Fica revogada qualquer disposição em contrário, especialmente aquela denominada a Rua Projetada “D” do Jardim Nova Esperança II como “Rua Teotônio Pereira dos Santos”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.10 16:21:06
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 22 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 946/2025

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 23 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.10 16:21:47
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 24 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 947/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte gratuito aos munícipes que necessitarem se deslocar para a realização de perícia médica em órgãos da Previdência Social e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado de Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, transporte aos munícipes de Sabáudia que necessitarem se deslocar para a realização de perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou outro órgão previdenciário oficial, desde que tal serviço não esteja disponível no território do município.

Art. 2º O transporte previsto nesta Lei será realizado mediante agendamento prévio junto à recepção no Paço Municipal e deverá seguir os seguintes critérios:

- a) residir no município de Sabáudia;
- b) realizar o agendamento prévio, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência (72 horas), na recepção da Prefeitura Municipal;
- c) informar a necessidade de acompanhante;
- d) o acompanhante deverá ser membro da família do requerente ou pessoa de sua confiança, devidamente identificada;
- e) o transporte será disponibilizado exclusivamente para deslocamentos fora do município de Sabáudia, desde que a perícia não possa ser realizada dentro do território municipal;
- f) a solicitação de transporte deverá ser feita presencialmente, sendo vedado o agendamento por telefone, aplicativo ou terceiros, salva em caso de comprovada impossibilidade do requerente;
- g) o horário de saída e retorno será estabelecido previamente pela administração municipal, conforme a logística de transporte disponível;
- h) o transporte será coletivo sempre que houver mais de um requerente com perícia agendada para a mesma localidade e data, visando à otimização dos recursos públicos;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 25 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

i) o não comparecimento sem justificativa a agendamento anterior poderá acarretar o indeferimento de novo pedido por um prazo de até 30 (trinta) dias;

j) o número de passageiros transportados por viagem obedecerá à capacidade técnica do veículo disponibilizado, respeitando os critérios de segurança e a legislação de trânsito;

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência no Município de Sabáudia;

II - Documento de identidade (RG e/ou CPF) do beneficiário e do acompanhante, se houver;

III - Documento oficial de agendamento da Perícia Médica.

Art. 3º A execução deste serviço ficará a cargo da Secretaria de Governo.

Parágrafo único: A prestação do serviço deverá observar a disponibilidade de veículos e servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O poder executivo poderá abrir crédito adicionais fazer remanejamento orçamentário para atender despesas decorrentes na presente Lei respeitando as diretrizes Orçamentárias LDO e Lei orçamentária anual LOA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.10.10 16:29:27
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 26 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº539/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **AUDINEI CARLOS CAVALLI**, estatutário efetivo, matrícula nº.: 845, CPF: XXX.214.289-XX, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, 1 (UMA) DIÁRIA** no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), para custeio de viagem ao município de **JACAREZINHO – PR**. Com saída no dia 10/10/2025 às 10:00h e estimativa de retorno para o mesmo dia às 16:30h. Tendo como finalidade transportar os pacientes **ELIEL ROCHA NAITZKE** e **ANTONIO BUENO DOS SANTOS** e acompanhante ao Hospital dos Olhos, localizado no município de Jacarezinho-PR. Meio de transporte **VOLKSWAGEN/GOL** - Placa: **BEW-8H92**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 10 de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 27 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 538/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais das Atas de Registro de Preços/Contratos referente ao Pregão Eletrônico 038/2025, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das Atas de Registro de Preços/Contratos:

SECRETARIA DE GOVERNO

Gestor: Jácomo Erinton Masquete	RG/CPF: XXX.365.769-XX	Matrícula: 893
		Cargo: Secretário Geral de Governo
Fiscal Titular: Vera Helena Pereira	CPF: XXX.708.699-XX	Matrícula: 952
		Cargo: Assessora Administrativa
Fiscal Suplente: Bruna Carla Colombo Vадerrama	CPF: XXX.111.579-XX	Matrícula: 946
		Cargo: Diretora de Finanças

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Gestor: Júlio Cesar Raimundo dos Santos	RG/CPF: XXX.270.419-XX	Matrícula: 937
		Cargo: Secretário Interino da Assistência Social e habitação
Fiscal Titular: Geiza Dantas Lião Baliana	CPF: XXX.540.489-XX	Matrícula: 977
		Cargo: Gerente de Proteção Social Básica
Fiscal Suplente: Sandy Paola de Souza e Souza	CPF: XXX.717.579-XX	Matrícula: 606
		Cargo: Auxiliar Administrativo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Gestor: Aletheia Auxiliadora Garbin Castilho	RG/CPF: XXX.884.939-XX	Matrícula: 134911
		Cargo: Secretária de Educação
Fiscal Titular: Amanda Moreira dos Santos Nicastro	CPF: xxx.292.489-xx	Matrícula: 891
		Cargo: Chefe da Seção de Planejamento e Gestão de Contratos
	CPF: XXX.342.909-XX	Matrícula: 1349586

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 28 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Fiscal Suplente: Grazielle de Castro Rodrigues	Cargo: Professora (Diretor de Ensino)
Processo Administrativo: nº 068/2025	Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 038/2025
Objeto Licitado/ Contratado: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E LOCAÇÃO DE SALÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA/PR	
Contratado: FATIMA APARECIDA MOREIRA CALANDRELLI 02529804923	
Valor total: R\$ 202.698,00 (duzentos e dois mil seiscentos e noventa e oito reais).	
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.	

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais das Atas de Registro de Preços/Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços/Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se as Atas de Registro de Preços/Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços/Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto Ata e Registro de Preços/Contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Registro de Preços/Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas de Registro de Preços/Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Registro de Preço/Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final das Atas de Registro de Preços/Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de Preços/Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 29 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes das Atas de Registro de Preços/Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após as Atas de Registro de Preços/Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas as Atas de Registro de Preços/Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 10 de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 30 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

RESULTADO ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, instituída através dos Decretos nº 020/2025 e 193/2025 no uso das atribuições legais resolve tornar público aos interessados no Chamamento Público nº 009/2022:

I – Resultado referente à análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa, AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ:33.458.003/0001-22 para o credenciamento do profissional na área da saúde:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Situação
MILENA PICOLOTTO RUIZ – CRM: 60833/PR	HABILITADA

Sabáudia/PR, 10 de outubro de 2025

SUSI MARA DARIO CASTILHO
Agente de Contratação

JOSÉ ANGELO CORRADI
Membro

FABIO LUIS LORENÇATO
Membro

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2751 – PÁG. 31 – SEXTA-FEIRA – 10 – 10 – 2025

Página: 1 / 1

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA Praça da Bandeira., 47 - Centro - Sabáudia CEP: 86720-000 CNPJ: 76.958.974/0001-44 Telefone: (43) 3151-1122 E-mail: Site: http://www.sabaudia.pr.gov.br/	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 34/2025
	Processo Adm.: 63/2025 Data do Processo: 03/09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 63/2025
b) **Nr. Licitação:** 34/2025 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 10/10/2025
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS AOS ALUNOS DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS – PROERD, BEM COMO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA USO DAS MERENDEIRAS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

VEST BEM UNIFORMES, CONFECÇÕES E LIMPEZA LTDA

Total do Participante: 5.930,60

Total Geral: 5.930,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	08.001.12.122.0003.2011.3.3.90.30.00	R\$ 11.817,70

Sabáudia, 10/10/2025

Assinatura do Responsável